



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SES - QD 2 - BL. L - TERRÃO - Ed. Lino Martins Porto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.029/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 023 / 2006
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar da **DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA MARGINAL SUL DA DF-095**, requerida pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF**, CNPJ: 00.070.532/0001-03, objeto do **Processo n.º 190.000.019/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **DUPLICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO** está licenciada para a **MARGINAL SUL DA DF-095**, **PARTINDO DA DF-001 – RA X – GUARÁ / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Nome do licenciado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Trecho a ser licenciado: 6,1 Km na Marginal Sul da DF-095, partindo da DF-001.

1. Esta licença aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental, sem prejuízo aos demais diplomas legais a serem adquiridos pelo empreendedor;
2. Apresentar a localização das áreas de manutenção de máquinas e equipamentos, alojamentos, almoxarifado, entre outras áreas de serviço;
3. Planejar, durante a realização dos projetos executivos das obras, os caminhos de servidão preferencialmente ao longo da faixa de domínio da via e em áreas atualmente degradadas;
4. Apresentar a localização do material que será utilizado para formação de base e sub-base da via, que não forem provenientes das caixas de empréstimo localizadas nas faixas de domínio, que deverá ser originado de jazidas devidamente licenciadas;
5. Para realização da aspersão d'água nesta via, deverá ser requerida Outorga para uso da mesma;
6. Apresentar o Memorial Descritivo e o Projeto Executivo do empreendimento, considerando a existência de bicicletas na via, atendendo assim a Lei nº 3.639, de 28 de JULHO de 2005, DODF de 29.07.2005;
7. Apresentar a listagem das espécies que serão suprimidas pelo empreendimento, com a finalidade de atender à compensação ambiental definida pelos Decretos nº 14.783/93 e 23.585/03;
8. Apresentar a localização das áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizado na recuperação das áreas degradadas durante a implantação da via;
9. Avaliar a possibilidade de inclusão de uma ciclovia ou ciclofaixa ao longo do trajeto, bem como placas sinalizando a presença deste tipo de veículo na via;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a esta Secretaria;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de abril de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 15 de maio de 2006.



(ASSINATURA)

PAULO ROBERTO DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)